MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3385/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 08:08
Legislativo - ORP 420/2021

Ofício nº 419/AL

Pato Branco, 18 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 140/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras em resposta ao requerimento nº 1266/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 514/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Oficio nº 140/2021– SEO

Para: Secretaria de Gabinete

Assunto: Requerimento Nº 1266/2021

Pato Branco (PR), 11 de novembro de 2021.

A Secretaria de Engenharia e Obras vêm por meio deste em resposta ao requerimento de Nº 1266/2021, da Câmara Municipal de Pato Branco, Requer ao Executivo Municipal que apresente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

Referente as questões técnicas para implantação de sistema fotovoltaico em todos os bens imóveis e logradouros públicos e sinalização semaforica no Município de Pato Branco:

Muitos aspectos devem ser considerados para a implantação de um sistema fotovoltaico como:

- Disponibilidade de local para a instalação. Não basta apenas ter o local, devem ser consideradas as características estruturais de cada edificação; deve ser considerada a localização geográfica da respectiva unidade consumidora, ou seja, a mesma deve possuir área útil para a instalação preferencialmente com face norte. Também devem ser consideradas as características de azimute de modo a garantir a eficiência do sistema; Outro aspecto que deve ser analisado é com relação ao sombreamento do telhado;
- Condições dos sistemas elétricos instalados em cada unidade consumidora. Deve-se observar que principalmente nas edificações antigas, será necessário readequar toda a infraestrutura de entrada de serviço. Desse modo deve-se analisar cada caso de modo particular para levantar a viabilidade econômica.
- Dimensionamento dos novos equipamentos elétricos. Cada unidade consumidora possui um layout diferente; possuem cargas diferentes; possuem áreas para instalação dos módulos diferentes; desse modo, deve ser realizada uma análise de viabilidade para cada unidade consumidora em questão;

- Referente as cargas de iluminação pública e também dos semáforos; para suprir a demanda dessas cargas será necessário efetuar a instalação de uma unidade central geradora fotovoltaica, para tanto, é necessário uma área disponível significativa, em que será necessário efetuar toda a infraestrutura elétrica para efetuar a conexão na rede elétrica da concessionária; deve-se considerar possíveis obras civis de aterro e/ou nivelamento do solo, construção de bases; disponibilidade da rede elétrica da concessionária; demais desembaraços ambientais;

Desse modo, é importante ter cuidado quanto a generalização, "Em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverão ser instalados sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos."

- Se não for possível instalar em todos os locais, ou não for viável, como fica a o cumprimento da pretendida Lei?

"Os prédios e logradouros públicos que não sofrerem ampliação ou reforma em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado esse prazo, se adequar a implantação do sistema de uso de energia solar."

- Da mesma forma, e se tais locais não apresentarem viabilidade técnica, e/ou operacional, e/ou financeira?

Com relação a instalação de sistemas fotovoltaicos para as novas edificações, torna-se viável, pois pode ser projetado e dimensionado o sistema de modo adequado em compatibilidade com a nova infraestrutura;

"O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. "

Considerando que a nova administração assumiu em janeiro de 2021, atualmente o Município está realizando as intervenções necessárias para a apresentação do estudo de viabilidade e cronograma.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir Jose Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1266/2021

APROVADO
Data 27/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que apresente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reitera ao **Executivo Municipal,** por meio do departamento competente, apresentação de manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

O pedido justifica-se, tendo em vista que no dia 27 de setembro de 2021, foi protocolado requerimento solicitando as mesmas informações, entretanto, até o momento o mesmo não foi respondido.

Cabe salientar que a manifestação é essencial para emissão de Parecer por parte da Comissão de Orçamento e Finanças.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 59/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Fls. 1
Visto

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 843/2021
Data: 09/04/2021 - Horário: 16:43
Legislativo - PLO 59/2021

O vereador **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverão ser instalados sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se como bens públicos os seguintes prédios próprios do Município:

I - Sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores;

II - Secretarias;

III - Centros de Convivência;

IV - CRAS e CREAS;

V - Escolas e CMEIS;

VI - Unidades Básicas de Saúde;

VII - Teatro;

VIII - e outros prédios públicos.

2º Para efeitos desta Lei entende-se como Logradouros Públicos:

I - Feiras;

II - Parques;

III - Passarelas;

Fls.
Visto

IV - Pontes;

V - Praças;

VI - Quadras Poliesportivas;

VII - Terminais e Pontos de Ônibus;

VIII - Viadutos;

IX - E outros espaços públicos.

Art. 2° A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1°, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 3° Os editais de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.

§ 1° Fica isento da obrigação do art. 3°, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2° A condição prevista no § 1° deste artigo, deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demonstre a inviabilidade técnica.

§ 3° Os prédios e logradouros públicos que não sofrerem ampliação ou reforma em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado esse prazo, se adequar a implantação do sistema de uso de energia solar.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de abril de 2021.

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

As tecnologias e equipamentos necessários para implementar energia solar estão ficando cada vez mais acessíveis. Entre 2010 e 2016, o custo total de um sistema médio instalado, incluindo todos os componentes de hardware e sistemas diminuiu 65%. A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar) estima que a energia solar deve crescer muito no Brasil nos próximos anos, especialmente com o impulso de geração distribuída, que é quando a instalação solar de um imóvel ou prédio está integrada à rede de energia elétrica.

O sistema solar fotovoltaico, utiliza uma energia renovável para geração de eletricidade, sua fonte de geração de eletricidade é a energia solar, que é infinita e inesgotável. É uma excelente opção para nossa região, tendo em vista que o sistema tem alta vida útil geralmente superior a 20 (vinte) anos.

Seja por investimento privado, ou por investimento público para prédios, escolas e hospitais, a energia solar tem tudo para desenhar um futuro brilhante no Brasil, e é sem dúvida um alavancador não apenas de consumo limpo de energia, mas também é um indutor de eficiência – sem desperdícios. Além disso, os benefícios socioeconômicos são grandes, já que este tipo de energia pode chegar facilmente a regiões de difícil acesso, o que pode ser de especial benefício aos milhares de brasileiros que ainda possuem um acesso precário à eletricidade, ou que usam combustíveis fósseis como fonte de geração elétrica.

É uma solução economicamente viável, cujo valor dos painéis solares vem diminuindo progressivamente, seus componentes tem se modernizado, tornando-se mais potentes e robustos para uso, apresentam alta durabilidade e segurança para quem quer investir além de muito fácil de instalar. Não é um sistema barulhento ou incômodo, exige pouca manutenção ao longo dos anos.

A utilização de energia solar fotovoltaica é totalmente benéfica ao meio ambiente pois, não agride de forma alguma, além de evitar a emissão de gases poluentes para a atmosfera, assim produzindo energia limpa.

Pode ser implantado em locais distantes através de sistemas isolados e autônomos, sem conexão com a rede convencional de abastecimento se auto-sustenta através da utilização de baterias, trazendo segurança em relação a ininterrupção do fornecimento - os Sistemas Off-grid.

Enfim, dizer da economia que seria gerada aos cofres públicos ao longo dos anos com a instalação destes equipamentos, algo que pode variar entre 50% a 95% por cento de economia na conta de energia.

O caminho para a um setor público que usa energia de maneira eficiente é possível e acessível e leva a administração pública a um patamar mais consciente sobre o uso dos recursos naturais. Essa mudança de prática tem o poder de incentivar o setor privado e a população a fazer o mesmo, por isso o papel do setor público é essencial para impulsionar a agenda de eficiência energética, incluindo a geração da própria energia nos prédios públicos.

Januário Koslinski
Vereador – PSDB